



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.722 DE 04 DE JULHO DE 2.007.

“Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3697 de 15 de maio de 2007 e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 3697 de 15 de maio de 2007:

“Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por diversos setores da sociedade, tendo como membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

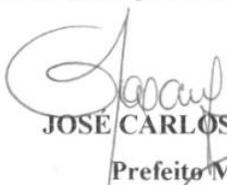
- I – dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante dos professores da educação básica pública;
- III – um representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – um dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – um representante dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI – um representante dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.
- VII – um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – um representante do Conselho Tutelar.

Parágrafo 1º – Os membros de que tratam os Incisos II, III, V, VI e VII deste artigo serão indicados pelos respectivos pares.

Art. 2º - Ficam mantidas as redações dos parágrafos 2º ao 5º do artigo 2º da Lei nº 2697 de 15 de maio de 2007.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de julho de 2.007.


JOSE CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal